



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991.

RESOLUÇÃO CRIAD Nº 06/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a parceria Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo – CRIAD/ES com o SAHUV, no caso de recebimento de denúncias de violências sofridas por crianças e adolescentes.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRIAD/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.521/91, alterada pela Lei Complementar nº 830/2016 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.837-E/91 e pela Resolução CRIAD Nº 01/93, Considerando principalmente sua atribuição definida no inciso XI do artigo 7º da Lei Estadual nº 4.521/91:

XI – formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e/ou adolescente, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;

Considerando que a Secretaria Estadual de Direitos Humanos (SEDH) mantém o Serviço de Atendimento Humanizado a Vítimas de Violação de Direitos Humanos (SAHUV) que tem entre seus objetivos:

- registrar e atender os casos de violação de direitos humanos;
- fazer encaminhamentos de denúncias às entidades e equipamentos responsáveis, acompanhando-os até a resolução da demanda;
- realizar formação em educação em direitos humanos aos parceiros da rede;
- além de promover, divulgar e fortalecer esta relação consolidando uma estratégia de enfrentamento à violência, em conjunto com as diretrizes da SEDH, firmando parcerias com outros órgãos e entidades

RESOLVE:

Art. 1º Utilizar da estrutura do SAHUV para auxiliar na apuração de denúncias de violências cometidas contra crianças e adolescentes recebidas pelo CRIAD para dar mais celeridade a essas apurações.

Art. 2º As denúncias recebidas pelo CRIAD via telefone, whatsapp ou e-mail devem ser enviadas para o SAHUV para os devidos encaminhamentos para apuração das denúncias e notificada a mesa da diretora para determinação de comissão que realizar seu acompanhamento .

Art. 3º As denúncias que envolverem a Socioeducação devem ser enviadas para que a Comissão de Medidas Socioeducativa tome as devidas providências, independentes dos encaminhamentos para o SAHUV

Art. 4º O CRIAD solicitará ao SAHUV relatório dos encaminhamentos efetuados de todas as denúncias recebidas sobre crianças e adolescentes a cada 4 meses.

Art. 5º O SAHUV poderá enviar ao CRIAD as denúncias que entender que compete ao Conselho tomar as devidas providências;

Art. 6º As denúncias enviadas pelo SAHUV devem ser analisadas pelas respectivas comissões, que devem apresentar um parecer para a plenária do CRIAD;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de março de 2025.

ROSÂNIA MARIA DA SILVA SOARES

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIEL SOARES SARMENTO
ASSESSOR TECNICO
SUBDH - SEDH - GOVES
assinado em 11/06/2025 14:36:26 -03:00

ROSANIA MARIA DA SILVA SOARES
MEMBRO (CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE - CRIAD)
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 11/06/2025 14:35:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2025 14:36:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL SOARES SARMENTO (ASSESSOR TECNICO - SUBDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-C6C99T>